

**PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se os artigos 8º e 9º do presente projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos que a presente emenda visa suprimir se afiguram em dissonância com a realidade das atividades de Segurança Pública. Ocorre que não se pode medir a eficiência de tais atividades por meio de estatísticas e números, mas apenas por meio da sensação de segurança que a população tem com relação à realização dessas atividades. Assim, o estabelecimento de metas poderia gerar sérios problemas de forma injusta para as corporações.

Ademais, esses dispositivos poderiam dar ensejo a uma falta de transparência dos órgãos de Segurança, que poderiam passar a esconder informações sobre suas atividades para que pudessem alcançar as metas propostas.

Por essas razões, apresento a presente emenda para suprimir os artigos 8º e 9º do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado **William Woo**
PSDB

